EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei nasce de uma necessidade da cidade de Porto Alegre, em defesa do bem comum e dos familiares invisíveis dos autistas perante a sociedade e seus problemas.

Pais, mães e cuidadores de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sofrem dificuldades para conseguir um diagnóstico precoce do TEA e também para terem acesso a toda a rede necessária de profissionais para colaborar com o desenvolvimento dos filhos.

O diagnóstico precoce do autismo é crucial. Quanto mais cedo é diagnosticado, maior a chance de desenvolvimento da pessoa. O grande problema é a dificuldade em encontrar locais com profissionais especializados e estruturas dedicadas ao diagnóstico do TEA.

Em consonância com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), o Projeto é redigido dentro dos parâmetros orgânicos. Está de acordo com o previsto no parágrafo único de seu art. 55, que afirma que, em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público; bem como com o inc. VII do art. 56, que trata dos assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, que são, especialmente, convênios, contratos e atos assemelhados com entidades públicas ou particulares.

Portanto, solicitamos aos nobres vereadores desta Casa o acolhimento da matéria para sua apreciação e aprovação, para que possamos possibilitar melhor qualidade de vida às famílias de pessoas com TEA, por meio de um diagnóstico precoce, preciso e disponibilizado em nosso sistema municipal de saúde.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 2022.

VEREADOR CLAUDIO JANTA

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista.**

**Art. 1º** Fica criado o Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista, com base no disposto no parágrafo único do art. 55 e no inc. VII do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA).

**Art. 2º** O Centro de Diagnóstico criado por esta Lei ofertará atendimento médico especializado aos usuários do sistema público de saúde do Município de Porto Alegre, com o objetivo de diagnosticar precocemente pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º** O Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista integrará o sistema municipal de saúde e será regido pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Parágrafo único.** OExecutivo Municipal poderá realizar convênios, contratos e atos assemelhados com entidades públicas ou particulares, conforme o disposto no inc. VII do *caput* do art. 56 da LOMPA, para a consecução dos serviços prestados no Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da instalação e da manutenção do Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SMS.

**Art. 5º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM